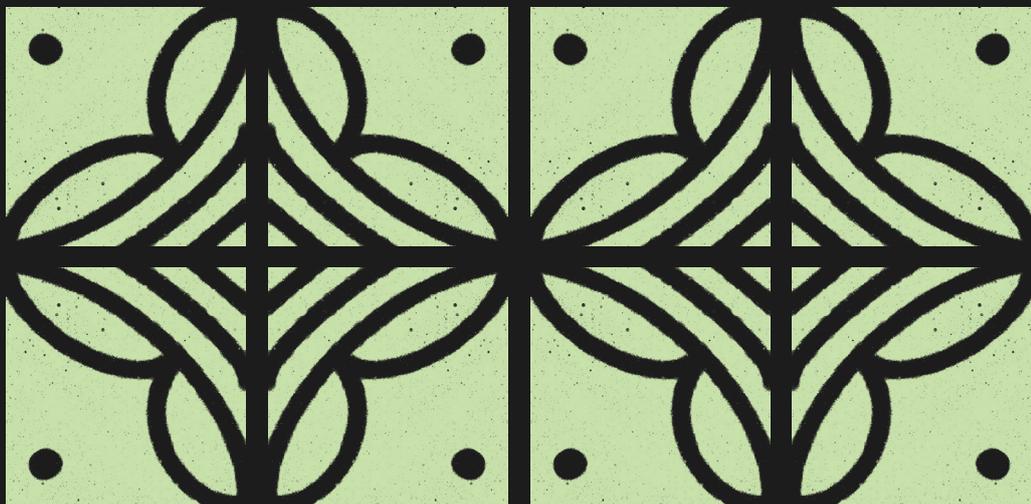




**JUSTIÇA  
GLOBAL**

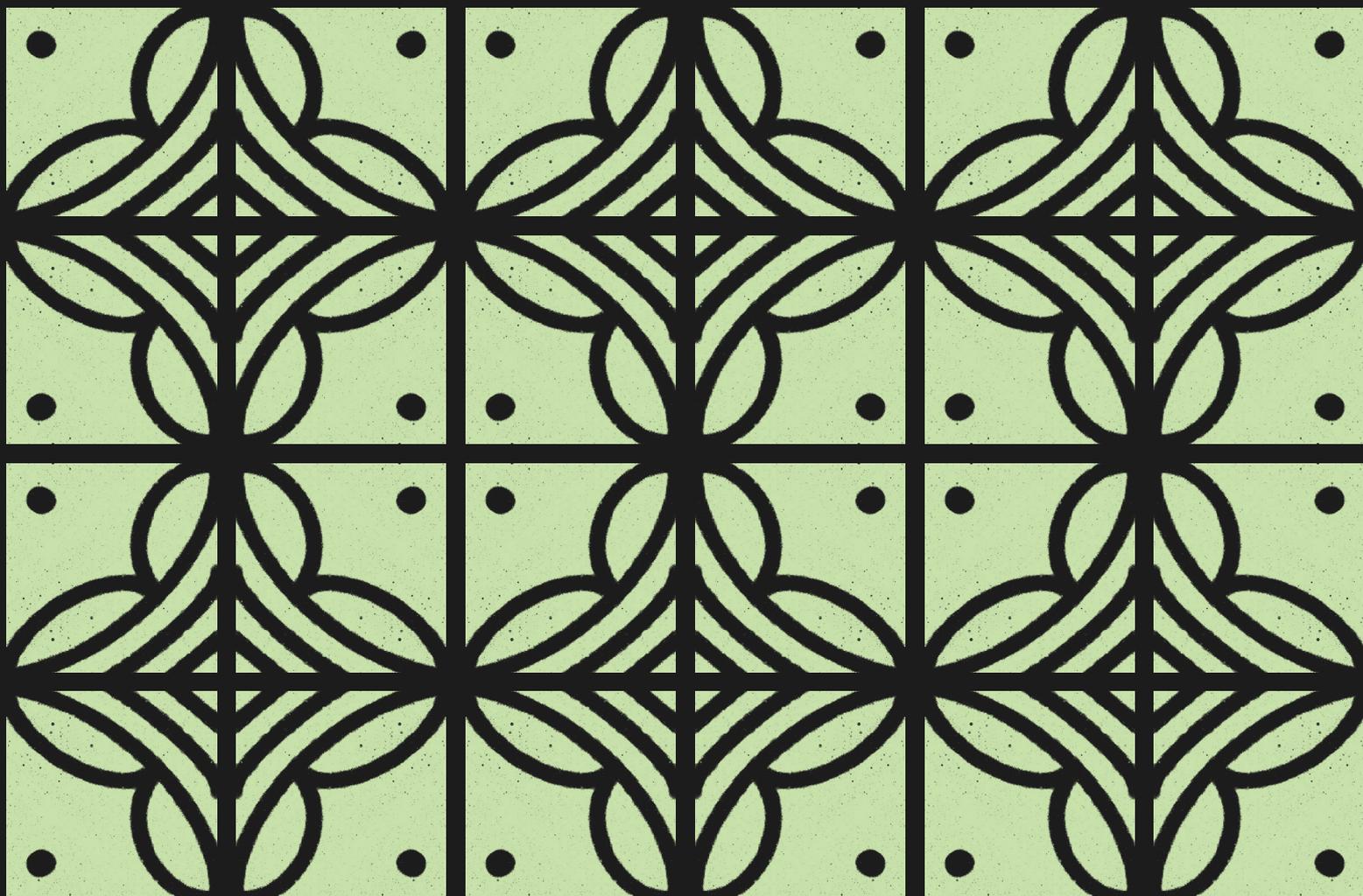


VOL. 3, JAN/2025

# Abrindo Diálogos

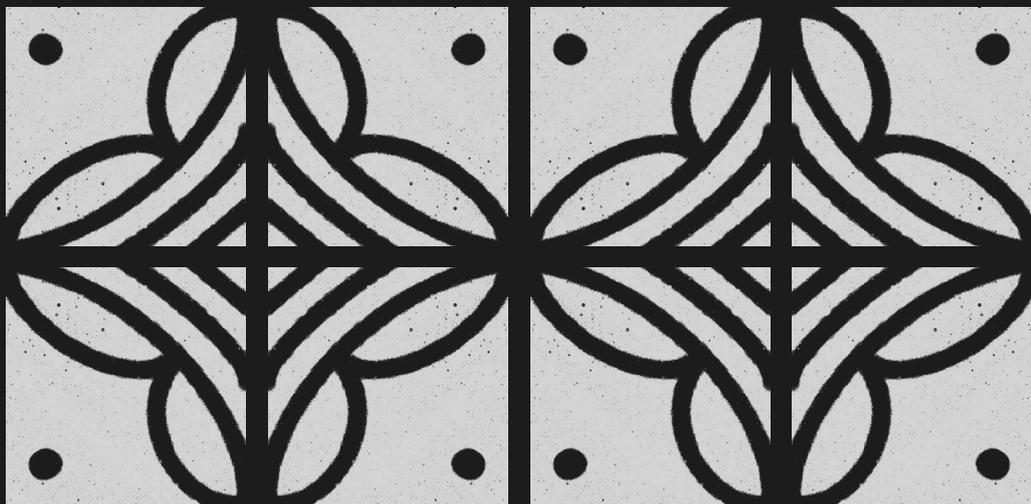
PERIÓDICO DE DIREITOS HUMANOS

O desastre-crime na barragem do Fundão:  
uma análise sobre as violações de direitos humanos,  
a luta das comunidades atingidas e a busca por  
justiça socioambiental





**JUSTIÇA  
GLOBAL**

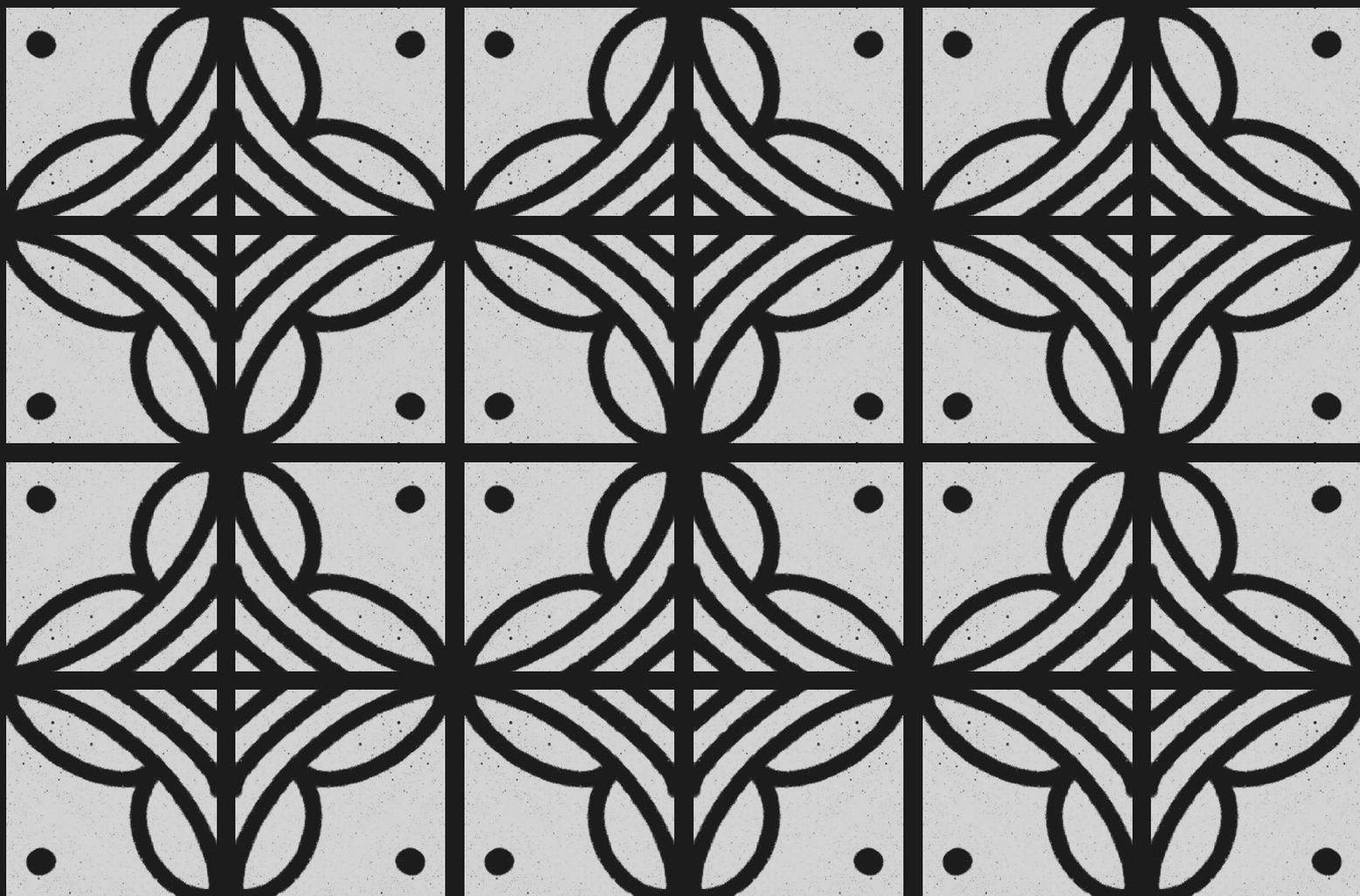


VOL. 3, JAN/2025

# Abrindo Diálogos

PERIÓDICO DE DIREITOS HUMANOS

O desastre-crime na barragem do Fundão:  
uma análise sobre as violações de direitos humanos,  
a luta das comunidades atingidas e a busca por  
justiça socioambiental





## REALIZAÇÃO

Justiça Global

## AUTORIA

Geovanna Januário

## PROJETO GRÁFICO

André Victor

## DIAGRAMAÇÃO

Natália Kleinsorgen

## REVISÃO TÉCNICA

Melisanda Trentin e Glaucia Marinho

## REVISÃO TEXTUAL

Emily “Maya” Almeida

## TIRAGEM:

Digital

## ISBN:

779-108

## ANO

2025

## EQUIPE JUSTIÇA GLOBAL:

Antonio Neto, Caroline Cavassa, Daniela Fichino, Emily “Maya” Almeida, Francisca Moura, Geovanna Januário, Glaucia Marinho, Isabel Lima, Leandro Rezende, Leidiane Moreno, Lourdes Deda, Monique Cruz, Melisanda Trentin, Raoni Dias, Regina Santana, Rudá Oliveira, Ruggeron Caetano, Thais Gomes e Sandra Carvalho.



Essa revista é publicada sob a licença de Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.9 internacional.

[www.justicaglobal.org.br](http://www.justicaglobal.org.br)

Av. Presidente Wilson, 165, Sala 1108, Rio de Janeiro-RJ, Brasil, CEP 200030-010

[contato@global.org.br](mailto:contato@global.org.br) | +55 21 2544 2320



#### **SOBRE O PERIÓDICO ABRINDO DIÁLOGOS**

O periódico *Abrindo Diálogos* é uma publicação trimestral da Justiça Global que traz análises mais aprofundadas sobre os direitos humanos e os temas de atuação da organização. Lançada no ano em que a Justiça Global completa 25 anos de história, a publicação nasce diante da necessidade de compartilhar os processos e amadurecimentos obtidos ao longo de atuação da organização, mas também, como o nome sugere, de colocá-los em perspectiva para seja possível confabular com pessoas e organizações interessadas em proteger e defender os direitos humanos.

#### **SOBRE A JUSTIÇA GLOBAL**

A Justiça Global é uma organização não governamental sem fins lucrativos que, desde 1999, atua na defesa e promoção dos direitos humanos, por meio da incidência nos mecanismos internacionais de direitos humanos, na produção de dados e acompanhamento de casos emblemáticos, com foco na proteção da/os defensoras/es de direitos humanos e da democracia; na justiça socioambiental e climática; e no combate à violência institucional e na segurança pública.



# **O desastre-crime na barragem do Fundão:**

**uma análise sobre as  
violações de direitos  
humanos, a luta das  
comunidades atingidas  
e a busca por  
justiça socioambiental**

Geovanna Januário<sup>[1]</sup>

---

[1] Geovanna Januário é geógrafa pela Universidade Federal de Viçosa e mestranda em planejamento, desenvolvimento e território pela Universidade Federal de São João Del Rey e integra a equipe de Justiça Socioambiental e Climática da Justiça Global.





- 
- 7** Apresentação
- 
- 8** O rompimento: tragédia anunciada e seus impactos
- 
- 10** Reparação: caminhos e desafios jurídicos
- 
- 22** Impactos sobre as mulheres e suas lutas
- 
- 24** Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais: reconhecimento e justiça ambiental
- 
- 26** A absolvição dos gestores e diretores das empresas Samarco, Vale S.A e BHP Billiton
- 
- 29** Justiça e reparação como compromisso permanente
-



# Apresentação

Nos últimos anos, a crise socioambiental e climática se consolidou como um dos maiores desafios globais para os direitos humanos, afetando de forma significativa os povos indígenas e comunidades tradicionais, mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas negras. No Brasil, bem como em outros países do Sul Global, marcados pelo extrativismo, essa crise é exacerbada pela atuação destrutiva de grandes corporações, cujas atividades de mineração, energia, agropecuária e construção civil geram violações de direitos humanos e riscos para as pessoas que defensoras de direitos socioambientais, perda de biodiversidade, poluição e outros danos irreversíveis ao meio ambiente.

Tais práticas não apenas aceleram as mudanças climáticas, mas também acentuam as desigualdades sociais, impactando principalmente as populações mais vulnerabilizadas. Essas populações se veem diante de uma luta constante por justiça socioambiental, que se entrelaça com a resistência às estruturas opressivas que as subjagam.

Nesse cenário, o programa de Justiça Socioambiental e Climática da Justiça Global<sup>[2]</sup> atua buscando garantir que os impactos relacionados à raça, gênero e classe sejam devidamente considerados no enfrentamento da emergência climática e na construção da justiça ambiental. O programa também se dedica à proteção do direito à terra e aos territórios, ao combate à violência no campo e à responsabilização das empresas e governos por violações de direitos humanos e ambientais.

O terceiro volume do periódico Abrindo Diálogos tem como proposta trazer uma análise da dinâmica de impactos sobre os direitos humanos no contexto da exploração mineral do rompimento da barragem de rejeitos de minérios de ferro de Fundão, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais. Alimentada por uma lógica capitalista predatória, o empreendimento tem gerado uma superprodução insustentável. Esse modelo refletiu em uma necropolítica social, em que o desastre ecológico e a destruição dos meios de vida resultaram diretamente em mortes e sofrimento para as populações atingidas e o Rio Doce.

—

[2] Conheça mais sobre o programa: <https://www.global.org.br/blog/programa/justica-socioambiental-e-poder-corporativo/>



## O rompimento: tragédia anunciada e seus impactos

O rompimento da barragem de rejeitos de minérios do Fundão, ocorrido em cinco de novembro de 2015, representa um marco negativo na história ambiental e socioeconômica do Brasil. Operado pela empresa Samarco, uma *joint venture* entre a Vale S.A e a BHP Billiton, esse desastre-crime não apenas resultou na perda de dezenove vidas humanas – 14 trabalhadores e cinco moradores locais, incluindo duas crianças – como também causou impactos ambientais e sociais de longo alcance e difíceis de mitigar por toda bacia do rio do Doce.

O Complexo de Mariana, onde se localiza a barragem de rejeitos do Fundão, constitui uma estrutura integrada por três minas e quatro usinas de processamento de minério, conectadas por minerodutos com cerca de 400 quilômetros de extensão. Este sistema abrange os estados de Minas Gerais e Espírito Santo e mais de 25 municípios, o que demonstra a escala e complexidade das operações de mineração na região. Apesar de sua importância econômica, a magnitude dessa configuração acarreta riscos ambientais substanciais.

Precedido por estudos com sinais de alertas encomendados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), em 2013, a Licença de Operação<sup>[3]</sup> (LO) da barragem de rejeitos do desastre foi revalidada, mesmo com indicações evidentes de sobreposição de áreas de risco e a possibilidade iminente de rompimento. Tal decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) de Minas Gerais reflete um dilema recorrente entre o desenvolvimento econômico por meio da exploração mineral e a responsabilidade ambiental e social inerente a tais atividades. A licença concedida estava condicionada à implementação de medidas preventivas e sistemas de alerta, os quais mais tarde se mostraram insuficientes para evitar a tragédia.

A dispersão rápida de mais de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos tóxicos, composta por resíduos de minério, resultou em uma devastação severa e irreparável. Distritos como Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo foram soterrados, enquanto o curso do rio Doce foi profunda e permanentemente

---

[3] É a licença ambiental emitida pelo órgão ambiental responsável que autoriza o início da operação da atividade ou empreendimento. Ela só é obtida após o empreendedor receber as licenças anteriores (prévia e de instalação) e cumprir as condicionantes nelas contidas. - <https://www2.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Gomide-2018-Dicion%3%a1rio-cr%3%adtico-da-minera%3%a7%3%a3o.pdf>



afetado, estendendo os danos até o litoral do estado do Espírito Santo. Além da destruição das comunidades locais, a tragédia comprometeu alterou a dinâmica dos ecossistemas aquáticos e prejudicou a biodiversidade da região. Populações que dependiam dos recursos hídricos para sua subsistência foram severamente afetadas.

A altitude de aproximadamente 1.200 metros, onde ocorreu o rompimento, favoreceu a rápida disseminação dos rejeitos por uma vasta área, evidenciando falhas críticas nos sistemas de monitoramento e mitigação de riscos. Além de destruir por completo o distrito de Bento Rodrigues, com suas histórias, memórias e vidas, o rejeito tóxico também devastou os povoados de Paracatu de Baixo, Gesteira e o município de Barra Longa, todos em Minas Gerais. A extensão dos danos e a incapacidade de conter os impactos revelaram as lacunas significativas na fiscalização e na implementação de práticas de segurança ambiental em grandes empreendimentos de mineração.

Este evento, reconhecido como o maior desastre socioambiental da história do país e um dos mais relevantes mundialmente, expõe a necessidade urgente de políticas mais rigorosas de controle, fiscalização e mitigação de riscos ambientais. O rompimento da barragem de rejeitos de Fundão não é uma tragédia isolada, mas um sintoma das deficiências estruturais no setor minerário brasileiro e da sobreposição do desenvolvimento econômico sobre a preservação ambiental e a segurança de pessoas e populações.



## Reparação: caminhos e desafios jurídicos

O pós-desastre-crime segue repleto de necessidades para alcançar a reparação integral às vítimas do rompimento da barragem de rejeitos do Fundão em seus danos.

A seguir, identificamos a condução político-jurídica do caso para, a partir daí, avaliarmos se podemos afirmar ou não ser uma reparação integral. Nesse sentido, este tópico foi construído a partir da minha vivência, como mulher negra, e compreensão das dinâmicas de opressão que conferem credibilidade à análise, pois, além do conhecimento teórico, as experiências pessoais também são fontes fundamentais para a construção de novos conceitos e pensamentos no recorte de gênero global. Tal perspectiva está alinhada com a epistemologia afroamericana defendida por Mitchell e Lewter (1986)<sup>[4]</sup>, que valoriza a experiência vivida como critério de significação, e a utilização de imagens práticas como ferramentas simbólicas, conforme).

A partir dessas premissas, será apresentada uma análise do processo reparatório com intuito de evidenciar a violação de direitos humanos e anulação da participação da população afetada nas camadas processuais.

O processo reparatório se iniciou quando a União e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo processavam as empresas causadoras do desastre-crime, Samarco, Vale S.A. e BHP Billiton, buscando reparação.

A ação resultou na assinatura do Termo de Transação e Ajuste de Conduta (TTAC)<sup>[5]</sup>, que criou cerca de quarenta programas de reparação e estabeleceu um sistema de governança para:

- criação dos programas socioambientais e socioeconômicos;
- execução dos programas;
- gestão dos recursos aportados para a execução das medidas de reparação;
- e instituiu a Fundação Renova para conduzir os processos reparatórios.

---

[4] COOPER-LEWTER, Nicholas C.; MITCHELL, Henry H. Soul theology: the heart of American Black culture. Harper & Row, 1986.

[5] <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/cif/arquivos/ttac/cif-ttac-completo.pdf>



Contudo, o Ministério Público Federal (MPF) e os Ministérios Públicos estaduais não participaram da construção desse acordo, questionado a falta de participação das pessoas atingidas e a criação da Fundação Renova<sup>[6]</sup>.

Em novembro de 2017, sob pressão das comunidades impactadas, foi incorporado ao TTAC um Termo de Acordo Preliminar (TAP), que assegurava o direito à Assessoria Técnica Independente (ATI) e à consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais afetadas conforme a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>[7]</sup>. A garantia prevista no processo da ATI, escolhida livremente pelas comunidades, fortaleceu a capacidade das comunidades de reivindicar seus direitos e exigir soluções reparatórias adequadas às suas realidades específicas.

Diante de um protagonismo assumido pela Fundação Renova e por seu vínculo com as empresas causadoras do desastre-crime, identificou-se a necessidade de corrigir diversas falhas no processo, o que levou à assinatura do chamado Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-GOV)<sup>[8]</sup> em junho de 2018.

Esse acordo inicialmente representou um avanço ao prever a reparação integral<sup>[9]</sup> como princípio basilar, com foco na centralidade das pessoas atingidas. Tal abordagem reconheceu que o Estado tem a obrigação de restaurar a dignidade dos/as atingidos/as, assegurando-lhes participação efetiva em todas as etapas do processo de reparação.

Para isso, o TAC-GOV estabeleceu mecanismos de controle externo que descentralizaram a responsabilidade pela reparação, distribuindo-a entre:

—

[6] A Fundação Renova é uma organização privada, criada para conduzir a reparação e compensação dos danos causados pelo desastre-crime. Foi responsabilidade da Fundação conduzir o cadastro dos atingidos, manejo do rejeito depositado ao longo da bacia do Rio Doce, a reconstrução das vilas, indenizações, além de restauração florestal, recuperação de nascentes e saneamento para os municípios ao longo do Rio Doce, entre outros fins lucrativos.

[7] Para conhecer mais sobre a convenção acesse. [https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2023/11/EBOOK\\_1.pdf](https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2023/11/EBOOK_1.pdf)

[8] [https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/cif/arquivos/tac-gov/2018-06-25-cif-tac\\_governanca.pdf](https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/cif/arquivos/tac-gov/2018-06-25-cif-tac_governanca.pdf)

[9] A reparação integral, neste contexto, significa restabelecer a dignidade das vítimas, assegurando que sejam plenamente compensadas pelos danos sofridos. Além disso, a centralidade das vítimas no processo implica que lideranças e comissões locais participem ativamente das instâncias decisórias, reforçando a perspectiva de justiça social e ambiental.



1. Pessoas atingidas, representadas por Comissões Locais e Câmaras Regionais;
2. Sociedade civil, através do Fórum de Observadores;
3. Poder Público, dotado de orçamento específico para monitorar as ações da Fundação Renova;
4. Ministério Público e Defensoria Pública, com autoridade para vetar indicações inadequadas para cargos na Fundação Renova.

A descentralização proposta pelo TAC-GOV visava superar o histórico de decisões impostas pelas mineradoras causadoras do desastre-crime Samarco, Vale S.A e BHP Billiton, conferindo protagonismo às comunidades afetadas. Mesmo com a previsão de ATI e a criação de estruturas participativas, a efetividade dessas medidas foi limitada pela resistência das empresas envolvidas e pela complexidade administrativa do processo.

### **Denúncia no Sistema Interamericano de Direitos Humanos**

Em 2019, quatro anos após o desastre, uma coalizão formada pela Justiça Global, Centro de Direitos Humanos e Empresas (HOMA), FIAN Brasil, Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPSA), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e o Núcleo de Direitos Humanos da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) apresentou denúncia contra o Estado Brasileiro ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Essa denúncia destacou a falha do Estado em regulamentar adequadamente as atividades das empresas envolvidas e em assegurar o cumprimento de normas ambientais e de direitos humanos. A omissão estatal perpetuou violações que afetaram indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outras comunidades vulneráveis na bacia do Rio Doce, comprometendo sua subsistência e identidade cultural.

Ao denunciar as violações de direitos humanos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, abre-se a possibilidade da imposição de sanções ao Estado brasileiro, que podem incluir medidas de não repetição, como mudanças legislativas ou a implementação de políticas de reparação para as vítimas de grandes desastres socioambientais.



No mesmo ano, a instalação tardia das assessorias técnicas independentes foi resultado do efeito desestruturante da consolidação das medidas adotadas pela Fundação Renova, dificultando as negociações e as remediações judiciais, gerando vacância em assessoramento e persistência do desrespeito aos direitos humanos fundamentais das pessoas atingidas, além da insuficiência da reparação emergencial dos danos ambientais.

As consequências da instalação tardia das assessorias técnicas também estão relacionadas ao fato do caso envolver várias instâncias judiciais, atuação de diferentes juízes ao longo do tempo e alterações influenciadas pela conjuntura política nacional.

Exemplo disso é que, em maio de 2017, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) apontou que a Justiça Federal passaria a julgar as ações criminais da tragédia, enquanto a Polícia Federal e o MPF iniciaram investigações e a Polícia Civil de MG instaurou inquérito policial.

O juiz Marco Antonio Martin Vargas, da 12<sup>a</sup> Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte, foi o responsável por diversas decisões iniciais relacionadas ao TTAC. Em seguida, com sua saída, o juiz substituto Mário de Paula Franco Júnior foi responsável por julgar os processos referentes às ações e programas de reparação e compensação de danos socioambientais e socioeconômicos advindos do rompimento. O magistrado se autodenominava como o “Juiz Moro do processo de reparação”.

Em março de 2021, na Carta Aberta de Juristas do Brasil sobre o Caso Rio Doce<sup>[10]</sup>, os mais de 120 assinantes - advogados, defensores públicos, pesquisadores e políticos brasileiros - consideraram que “os autos da Ação Civil Pública n.º 1016756-84.2019.4.01.3800 são um ‘show de horrores’ de descumprimento do devido processo legal. Como bem denunciam há tempos diversas organizações, alguns atores do Poder Judiciário brasileiro têm se nomeado como os corretores da democracia brasileira e, em nome da resolução de casos complexos, relativizam garantias constitucionais e distorcem os regramentos básicos atinentes ao devido processo legal. Cabe lembrar que no Sistema de Justiça não deve haver heróis e justiceiros, mas sim funcionários públicos submetidos ao ordenamento jurídico brasileiro, e não acima dele” aponta a carta.

---

[10] Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Carta-Aberta-de-Juristas-do-Brasil-sobre-o-Caso-Rio-Doce.pdf>



O MPF, o Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG), a Defensoria Pública da União (DPU), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG) e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPE-ES) impetraram pedido de Arguição de Suspeição contra o juiz federal substituto. Em um vídeo disponibilizado pelo Observatório de Mineração<sup>[11]</sup>, que veiculou uma reunião por videoconferência promovida em 2022, é possível observar o juiz Mário de Paula orientando advogados da comissão sobre como obter indenizações referentes aos impactos do desastre-crime.

Essa orientação de entrada em processos indenizatórios, feita por meio do Sistema Simplificado de Indenizações (Novel)<sup>[12]</sup>, que tinha o objetivo de contemplar categorias de trabalhadores informais – como pescadores de subsistência, artesãos e lavadeiras – que não conseguiram comprovação dentro da burocracia do Programa de Indenização Mediada (PIM) da Fundação Renova demonstrou a parcialidade do juiz substituto. A entrada no sistema indenizatório implicava quitação definitiva de qualquer indenização em aberto, inclusive do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).

A orientação de entrada em processos indenizatórios deve ser feita por meio do Sistema Simplificado de Indenizações (Novel)<sup>[13]</sup>, instrumento que tinha o objetivo de contemplar categorias de trabalhadores informais – como pescadores de subsistência, artesãos e lavadeiras – que não conseguiram comprovação dentro da burocracia do Programa de Indenização Mediada (PIM) da Fundação Renova. demonstrou a imparcialidade do juiz substituto. A entrada no sistema indenizatório implicava quitação definitiva de qualquer indenização em aberto, inclusive do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).

Em 2022, o presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região cessou a atuação do referido juiz no caso Samarco. Essa ação gerou divisão de opiniões entre as pessoas atingidas, devido ao grande número de indenizações concedidas por via judicial, por meio da atuação de advogados locais.

---

[11] <https://observatoriodamineracao.com.br/exclusivo-video-de-reuniao-indica-possivel-suspeicao-do-juiz-responsavel-pelo-caso-do-desastre-de-mariana/>

[12] Sistema indenizatório que desconsideram, dentre outros aspectos, que a reparação não deve ter apenas dimensão patrimonial.

[13] Sistema indenizatório que desconsideram, dentre outros aspectos, que a reparação não deve ter apenas dimensão patrimonial.



Em 2020, ano da pandemia de Covid-19, as pessoas atingidas vivenciaram um período de isolamento e mudança do ritmo social e comercial. Com dificuldades de acessar o sistema indenizatório em um momento de isolamento social, sem diálogo entre as pessoas atingidas, e da necessidade de auxílios da reparação, as comissões auto-organizadas no território passaram a ser ainda mais importunadas por advogados particulares<sup>[14]</sup>. Com a previsão de honorários correspondentes a aproximadamente 10% do valor das indenizações recebidas, os escritórios de advocacia ofereciam representação jurídica nos processos. Em razão de sua condição de fragilidade, hipervulnerabilidade e insegurança alimentar, muitos indivíduos afetados se viam compelidos a aceitar os acordos sem uma análise aprofundada das cláusulas de quitação final.

A obrigação imposta pelo sistema indenizatório, criado pelo juiz Mário de Paula Franco Júnior, com anuência da Vale S.A e Fundação Renova, de exclusivamente ser acessado por meio de plataformas digitais, nos anos pandêmicos, acirraram as desigualdades das comunidades e as violações de direitos humanos e acesso à reparação justa e integral<sup>[15]</sup>.

No livro *Reparação Integral de Danos Socioambientais e a Repetição que se Anuncia em Minas Gerais*<sup>[16]</sup>, produzido pela Justiça Global, as autoras Layza Queiroz e Carolina Spyer apontam que:

Em dois mil e vinte e um “as pessoas atingidas estavam diante de um assombro por medo de perder a oportunidade de requerer seus direitos. A preocupação, somada ao desconhecimento e, em alguns casos, a advogados/as em busca de clientela, fez surgir uma centena de ações individuais, abarrotando o judiciário com casos repetitivos, visando a reparação civil.

---

[14] Mais informações: <https://www.cartacapital.com.br/justica/ameacas-honorarios-milionario-e-caca-a-atingidos-a-busca-por-indenizacoes-do-caso-samarco/>

[15] Mais informações: <https://observatoriodamineracao.com.br/acordo-multibilionario-por-mariana-revela-disputa-acirrada-por-dinheiro-desagrada-a-quase-todos-e-deixa-perguntas-sem-resposta/>

<https://observatoriodamineracao.com.br/fundacao-renova-da-vale-e-bhp-corta-auxilio-para-7-mil-pessoas-no-meio-da-pandemia-e-e-denunciada-por-violacao-em-massa-de-direitos-humanos/>

<https://observatoriodamineracao.com.br/acordo-multibilionario-por-mariana-revela-disputa-acirrada-por-dinheiro-desagrada-a-quase-todos-e-deixa-perguntas-sem-resposta>

[16] Disponível em: [https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2024/01/LIVRO\\_2023\\_REPARACAOINTEGRAL-DE-DANOS-SOCIOAMBIENTAIS\\_SANTOS\\_ASSAD.pdf](https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2024/01/LIVRO_2023_REPARACAOINTEGRAL-DE-DANOS-SOCIOAMBIENTAIS_SANTOS_ASSAD.pdf)



Em 2022, o juiz Michel Procópio, também da 12ª Vara Cível e Agrária de Belo Horizonte–MG, assumia o processo de reparação do rio Doce, aplicando a implementação das Assessorias Técnicas Independentes (ATI), concedidas em 2016 e escolhidas em 2019, nos territórios. O referido juiz foi promovido e, em seguida, deixou de atuar no processo.

Responsável pela decisão que exigiu a implementação completa do sistema de governança no processo de reparação, visando a garantia e a participação efetiva das comunidades atingidas nas decisões relacionadas à reparação dos danos, o juiz Vinicius Cobucci, sucessor de Michel Procópio, ficou conhecido diante das diversas movimentações no processo, dentre elas: reconhecimento de Nova Almeida–ES até Conceição da Barra–ES como municípios atingidos, reconhecimento de povos originários no Leste de Minas, pagamento de Auxílios Financeiros Emergenciais (AFEs) cortados após quitação obrigatória do Novel - que é o Sistema Simplificado de Indenizações, implementação da governança e a realização do Encontro da Bacia entre pessoas atingidas da bacia do rio Doce.

Nestes movimentos, incluiu-se a exigência de que as ATIs indicassem representantes das comunidades para os espaços de decisão do TAC-GOV. A reorganização das comunidades impactadas foi outro elemento crítico do processo. A auto-organização das populações, consolidada ao longo de sete anos, gerou conflitos ao ser integrada às novas estruturas propostas. Dentre as principais instâncias de governança previstas, destacam-se:

1. Comissões Locais Municipais e Distritais, organizadas pelos próprios atingidos para representar interesses locais;
2. Comissões Locais Territoriais de Pessoas Atingidas, responsáveis pela articulação ao nível territorial.

A governança da Fundação Renova também incluiu instâncias específicas, como:

1. Conselho Consultivo, responsável por sugerir soluções para os danos causados;
2. Diretoria Executiva, encarregada de executar planos e projetos aprovados;
3. Conselho Curador, órgão deliberativo e normativo da Fundação.



Complementando essas instâncias, o Fórum dos Observadores e as Câmaras Técnicas (CTs) contribuíram para o monitoramento e avaliação das atividades da Fundação Renova, enquanto o Comitê Interfederativo (CIF) assumiu o papel de supervisão e deliberação final.

### **Mas quem fica responsável por todos esses orçamentos do TAC-GOV?**

A FLACSO (Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais) é a responsável por adotar todos os meios e procedimentos necessários a viabilizar a participação das pessoas atingidas nas estruturas de governança, reuniões e cursos objeto do Orçamento Atingidos, a infraestrutura o funcionamento das Comissões Locais, das Câmaras Regionais, da Articulação das Câmaras Regionais e do Fórum de Observadores, com plena segurança, qualidade e conforto, consoante estabelecido no TAC-GOV e nesta política - Orçamento Atingidos.

Em agosto de 2024, ocorreu o primeiro Encontro da bacia do rio Doce e Litoral Norte Capixaba, validando as decisões dos representantes das comunidades afetadas. O evento garantiu paridade de gênero e inclusão de povos tradicionais, consolidando a centralidade das vítimas no processo reparatório, sendo visto como uma grande vitória para a bacia do rio Doce.

É importante ressaltar que uma das maiores inseguranças da população atingida é a permanência do sistema de governança previsto no TAC-GOV após a assinatura do acordo de repactuação que estava sendo formulado sem a presença deles. Esse assunto esteve pautado permanentemente durante o Encontro de Bacia.

A mesa do acordo de repactuação, criada em 15 de maio de 2023, veio ajustando novos moldes sem participação da população atingida. Iniciada a partir de investidas de governadores dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo com o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em busca de um novo molde, semelhante ao acordo construído no caso do rompimento da barragem de rejeitos do Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG.



### **O acordo de Brumadinho**

Elaborado em outubro de 2020, e firmado em 2021, o acordo foi assinado sem qualquer participação dos/as atingidos/as, seus representantes ou comissões nas negociações. Em apenas uma reunião, os atingidos foram convidados a estar presentes, mas apenas como ouvintes, sem direito a se manifestar, criando uma falsa impressão de participação no processo. Distribuídos em anexo, o acordo de Brumadinho foi firmado durante a pandemia e transfere responsabilidades ao governo estadual de Minas Gerais para obras na capital de Belo Horizonte.

Em setembro de 2024, as comunidades redigiram um ofício com o tema “Manifesto sobre a exclusão das pessoas atingidas no acordo de repactuação da bacia do Rio Doce”. O documento foi entregue pelos representantes das Articulações de Câmaras Regionais em Brasília-DF, aos assessores presidenciais e autoridades presentes, incluindo as ministras do Meio Ambiente e Mudança Clima, Marina Silva, e de Direitos Humanos e Cidadania, Macaé Evaristo.

Dentre as reivindicações do ofício estão expressos:

1. Participação ativa das pessoas atingidas na Mesa do acordo de repactuação;
2. Escuta ativa das comunidades atingidas;
3. Controle social sobre os recursos do acordo de repactuação;
4. Legitimação das Comissões Locais;
5. Financiamento da participação das Comissões Territoriais;
6. Limpeza completa do Rio Doce.

Conduzidas pelo desembargador Ricardo Machado Rabelo, responsável pelo Projeto Conciliatório do acordo de repactuação no Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), o acordo de repactuação passou por reuniões e negociações após a entrega do manifesto, sem que, ao menos, as pessoas atingidas fossem ouvidas.

O acordo de repactuação prevê a extinção da Fundação Renova e do Comitê Interfederativo (CIF) e traz diversas mudanças, inclusive a extinção das



participações sociais previstas no TAC-GOV, renegociação de todas as medidas, programas, responsabilidades e obrigações assumidas pela Samarco, pela Fundação Renova e/ou pelas empresas Vale e BHP Billiton em decorrência do rompimento e seus desdobramentos.

Com a adesão dos municípios ao acordo de repactuação e a participação nas iniciativas indenizatórias individuais, pressupõe-se a desistência, retirada e/ou extinção das ações judiciais ajuizadas no exterior com pedidos formulados em decorrência do rompimento.

A assinatura do acordo contou com a presença do presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior; o corregedor-geral de Justiça de Minas Gerais, desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho; e o desembargador do TJMG Júlio Cezar Gutierrez. Também estiveram presentes na solenidade o presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, o vice-presidente da República, Geraldo Alckmin; o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin; a ex-presidente do TRF6, desembargadora federal Mônica Sifuentes; o procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior; a defensora pública-geral de Minas Gerais, Raquel da Costa Dias; o advogado-geral do Estado de Minas Gerais, Sérgio Pessoa de Paula Castro; o vice-governador de Minas Gerais, Mateus Simões; além de ministras, ministros, secretárias e secretários de estado, parlamentares e representantes de movimentos sociais.

O acordo de repactuação estabeleceu responsabilidades para o governo federal e para os governos de Minas Gerais e do Espírito Santo. Parte dos recursos também foi destinada a financiar ações geridas pelo conjunto denominado<sup>[17]</sup> de Instituições de Justiça (IJs), signatárias do acordo de repactuação, que incluem o MPF, a DPU, os MPs e Defensorias Públicas (DPs) dos dois estados envolvidos.

As empresas causadoras do desastre-crime deverão destinar recursos a um fundo privado, denominado “Fundo Rio Doce”, criado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para os projetos e ações sob a gestão da União. O governo federal ficará encarregado de implementar medidas como: transferência de renda, incentivo à educação, ciência e inovação, fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a reparação da atividade pesqueira.

[17] Comunicado n.o 19 do MP-MG de 19 de março de 2024. Disponível em: [https://www.mpmg.mp.br/data/files/AF/20/2A/28/5077E810314F44E8760849A8/Comunicado%20IJs%20-%20Conflitos%20de%20Interesses%20e%20EG%20\\_1\\_.pdf](https://www.mpmg.mp.br/data/files/AF/20/2A/28/5077E810314F44E8760849A8/Comunicado%20IJs%20-%20Conflitos%20de%20Interesses%20e%20EG%20_1_.pdf)



As empresas mineradoras continuam com responsabilidade de:

1. Entregar a finalização do reassentamento de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo;
2. Implementar o Sistema Indenizatório Final e Definitivo (PID) para alcançar às pessoas atingidas que não conseguiram comprovar documentalmente os danos sofridos;
3. Pagar dano água;
4. Pagar 30 mil reais às pessoas atingidas no geral;
5. Retirar até nove milhões de rejeito do reservatório Usina Hidrelétrica Estadual (UHE) Risoleta Neves-MG;
6. Recuperar 54 mil hectares da floresta nativa da bacia do Rio Doce;
7. Recuperar cinco mil nascentes da bacia do Rio Doce.

Incluem-se 38 bilhões de reais já gastos e sete bilhões de reais destinados a Programas de Retomada Econômica (PRE), divididos em Eixo Fomento produtivo, Eixo Rural e Eixo Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação. Os projetos e programas de retomada econômica e produtiva receberão cinco bilhões de reais definidos com as comunidades e vinculados ao Conselho Federal de Participação Social da bacia do Rio Doce.

Nas seguintes áreas temáticas os valores ficarão divididos em:

1. Indenizações: com o valor fixo de 30 mil reais para as pessoas atingidas e 95 mil reais para pescadores e agricultores, estima-se um fundo de dez bilhões de reais disponibilizado pela empresa destinados a essas pessoas;
2. Meio Ambiente: o Fundo Ambiental da União com oito bilhões de reais irá financiar projetos de recuperação e compensação ambiental, com coordenação do governo federal e seis bilhões de reais irão para o Fundo Ambiental dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo para projetos de recuperação ambiental;
3. Pesca: o Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (Propesca) receberá dois bilhões de reais para modernização das cadeias de pesca e agricultura e o acordo de repactuação prevê a retomada gradual da atividade econômica conforme a elaboração dos planos de



ordenamento da atividade, previstos em seis meses para Minas Gerais e vinte e quatro meses para a costa do Espírito Santo.

4. Saúde: serão destinados 12 bilhões de reais na área da saúde, ao longo da bacia, sendo três bilhões de reais para melhoria de infraestrutura e equipamentos e oito bilhões de reais para um Fundo Perpétuo usado para o custeio adicional do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ficará a cargo da Secretaria Geral da Presidência da República (SGPR), do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) a gestão de 380 milhões de reais para assegurar a continuidade das ATIs por mais trinta meses após a assinatura do acordo de repactuação.

Para finalizar, o acordo de repactuação aponta que ficam imediatamente extintos e sem efeito legal, desobrigando seus signatários, os “instrumentos fundantes” da Fundação Renova:

1. Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC);
2. Termo de Ajuste Preliminar (TAP);
3. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-GOV).

Na semana em que a justiça do Reino Unido<sup>[18]</sup> começou a julgar o desastre-crime ocorrido na bacia do Rio Doce, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, afirmou durante a assinatura do acordo de repactuação que seria “vergonhoso” para o sistema de justiça nacional que a resolução desse “problema” ocorresse por meio de uma instância estrangeira. Ele destacou que essa não era uma questão de soberania, mas sim de uma oportunidade para que a Justiça brasileira demonstrasse sua capacidade de resolver o histórico de tragédias mal resolvidas<sup>[19]</sup>.

---

[18] Saiba mais: <https://www.poder360.com.br/poder-justica/justica-britanica-retomara-julgamento-de-mariana-em-13-de-janeiro/>

[19] Saiba mais: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-homologa-acordo-para-reparacao-de-danos-causados-pela-tragedia-em-mariana-mg/>



## Impactos sobre as mulheres e suas lutas

Em 2017, na condução dos cadastros após o rompimento, a Fundação Renova, responsável pelo mapeamento e cadastros das pessoas atingidas, desrespeitou princípios legais como a centralidade e a participação da vítima e adotou medidas autoritárias para definição de quem poderia ter acesso às indenizações. Seguindo um modelo patriarcal, privilegiando homens em detrimento de mulheres.

O domínio histórico patriarcal da sociedade, fortalecido pelo processo de dominação e exploração colonial, traz a implicação da corporeidade nas questões de raça e gênero, como exemplo a solicitação das indenizações eram dependentes do PG-01 (Programa de Levantamento e Cadastro) realizado pela Fundação Renova, somado a uma série de falhas desde a aplicação do formulário inviabilizou os trabalhos e desconsiderou a renda das mulheres, inserindo a maioria delas como dependentes dos pais ou maridos no cadastro.

As narrativas e danos enunciados pelas mulheres atingidas demonstram que a Fundação Renova ignorou suas atividades laborais e, ao não reconhecer o trabalho autônomo delas, as expõe a uma série de [agravamentos de] violências antes inexistentes (FGV, 2019)<sup>[20]</sup>.

O reconhecimento das mulheres como atingidas influencia diretamente na legitimação de direitos, enquanto o não reconhecimento lhes retira o direito de pleitear a reparação integral, bem como o acesso aos programas socioeconômicos (Farias, 2020)<sup>[21]</sup>. Ignorando as situações de vulnerabilidades e de desigualdades a que elas foram inseridas após o rompimento da barragem de rejeitos do Fundão, e confrontando o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, o qual reconhece, em sua cláusula 21, parágrafo quarto, a necessidade de identificação de grupos vulneráveis e de priorização de tratamento para esses grupos, incluindo as mulheres.

Diante da possibilidade de piora dos contextos sociais, medidas voltadas à prevenção, mitigação, resposta e reconstrução pós-desastres não podem des-

---

[20] FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. A situação das mulheres atingidas pelo desastre do rio doce a partir dos dados da ouvidoria da Fundação Renova. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019a.

[21] FARIAS, Michelle Cristina. Mulheres atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração do Fundão (2015): uma análise dos efeitos, dos danos e das violações de direitos. 2020.



considerar a existência de diferenças importantes na forma como os impactos e as necessidades dos distintos grupos atingidos se manifestam.

O acordo de repactuação do Rio Doce destina um bilhão de reais para o Programa para Mulheres a ser criado e gerido pelas Instituições de Justiça (IJs), reservados, pela Samarco, pela Fundação Renova e/ou pelas empresas Vale e BHP Billiton, os valores necessários à contratação do ente que fará a gestão e operacionalização do Programa para Mulheres. Esse programa foi criado e será gerido pelas IJs e há previsão no acordo de repactuação da contratação de uma entidade gestora, que irá executar e operacionalizar.

Em junho de 2024, as IJs protocolaram uma Ação Civil Pública (ACP) contra a Fundação Renova, Samarco, Vale e BHP Billiton apontando as inúmeras injustiças que as mulheres atingidas vêm sofrendo por conta da atuação da Fundação Renova na execução dos processos reparatórios, exigindo a responsabilização das empresas e correções dos cadastros das mulheres da Bacia.

A ACP foi ajuizada para garantir o reconhecimento da responsabilidade das empresas pelos danos causados às mulheres afetadas, visando uma indenização de três bilhões por danos morais coletivos. A iniciativa buscava assegurar o pagamento de uma indenização mínima de cento e trinta e cinco mil para cada mulher afetada pelos danos materiais resultantes da violação sistemática dos direitos humanos, além de pelo menos trinta e seis mil por danos morais.

O acordo de repactuação extingue todas as ações civis abertas no processo de reparação, significando a extinção da conquista da ACP Mulheres. Contudo, as instituições de justiça assumem a responsabilidade pela criação e gestão de políticas voltadas para as mulheres, utilizando as informações acumuladas durante o processo da ACP.



# Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais: reconhecimento e justiça ambiental

No Brasil, é impossível contextualizar cenários atuais sem fazer uma análise de seu processo histórico com raízes profundas no racismo estrutural e excludente condicionados ao período escravocrata (SEVERO, 2019)<sup>[22]</sup>.

E o racismo é um elemento presente nas relações ao longo da bacia do Rio Doce entre as empresas, os governos e as pessoas vítimas do desastre-crime. Esses nove anos sem reconhecimento dos povos originários, quilombolas e ribeirinhos dos dois estados atingidos e com as dificuldades de ter suas demandas atendidas pela Fundação Renova é marcado fortemente pelo racismo ambiental, que abarca “qualquer política, prática ou diretiva que afete ou prejudique, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente, a pessoas, grupos ou comunidades por motivos de raça, ou cor” (BULLARD, 2004)<sup>[23]</sup>.

O acordo de repactuação prevê, em um anexo, oito bilhões de reais para medidas de reparação relacionadas aos eventuais danos coletivos causados pelo rompimento e prevê ainda auxílios de subsistência e financeiro devidos exclusivamente às famílias pertencentes aos povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais, compostos pelo valor de 7,802 bilhões de reais, bem como pelo valor de 198 milhões de reais para assessorias técnicas independentes aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

O acordo de repactuação, porém, não abre espaço para novos reconhecimentos de povos e comunidades tradicionais atingidos, o que é um problema devido à falta de abertura para reconhecimento nos anos anteriores.

O *modus operandi* da Fundação Renova operou para aumentar a burocracia no processo de reconhecimento de povos e comunidades tradicionais

---

[22] SEVERO, Júlia dos Santos. A naturalização das desigualdades e o racismo estrutural: dos direitos formais ao genocídio informal da população negra e as políticas públicas de enfrentamento. 2019.

[23] BULLARD, Robert Doyle. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: Henri Acselrad, Selene Herculano e José Augusto Pádua (orgs). Justiça Ambiental e Cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.



ao longo da bacia do rio Doce, desrespeitando a auto-organização dos povos afetados. O processo de cadastro da Fundação Renova não respeitou os princípios da autodeterminação e autorreconhecimento, previstos na Convenção nº 169 da OIT. Os povos interessados como protagonistas na definição de suas prioridades de desenvolvimento, devendo ser consultados, conforme art. 6º, ante ações que afetem ou possam afetar seus meios e modos de vida.

Um exemplo é a não inclusão do Quilombo de Gesteira dentro do acordo de repactuação. Localizado em Barra Longa, a população do quilombo foi reconhecida pela Fundação Palmares como remanescentes quilombolas em outubro de 2024. Com a luta e resistência cravada contra o resíduo tóxico desde 2015, os quilombolas nunca tiveram o seu reconhecimento enquanto povo tradicional dentro do processo de reparação, anulando o acesso a sistemas indenizatórios, violando os direitos humanos e anulando o levantamento de danos específicos do contexto tradicional como o dano a ancestralidade.

Em dezembro de 2024, 70 quilombolas de Gesteira estiveram em Belo Horizonte–MG reivindicando a participação dentro do acordo de repactuação e com objetivo principal da entrega de um documento ao MPF, exigindo a participação de mais pessoas das comunidades quilombolas e de outras regiões do Rio Doce no Conselhos Municipal, Estadual e Federal.



# A absolvição dos gestores e diretores das empresas Samarco, Vale S.A e BHP Billiton

A decisão publicada em dezembro de dois mil e vinte quatro pela juíza Patrícia Alencar Teixeira de Carvalho, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, se baseou na ausência de provas que conectam de forma direta e individual a responsabilidade dos réus pelo desastre-crime. A juíza argumentou que o processo não contribuiu significativamente para prevenir novos desastres dessa natureza, o que expõe a falha do sistema jurídico em lidar com os impactos das grandes corporações na vida e no meio ambiente.

Em dois mil e dezesseis o Ministério Público Federal denunciou vinte e uma pessoas ligadas à Samarco, Vale S.A e BHP Billiton, acusando-as de homicídios qualificados e diversos crimes ambientais. No entanto, muitos dos crimes ambientais mencionados na denúncia já prescreveram, e prevaleceu a tese de que não há relação direta entre as condutas individuais e o rompimento da barragem.

A decisão de absolvição, tomada pouco após a assinatura de um acordo de repactuação, foi vista como mais uma derrota para as vítimas da bacia do rio Doce. Essa situação reforça a percepção de que as grandes corporações, ao priorizarem os lucros em detrimento da vida e do meio ambiente, conseguem atuar impunemente, com o respaldo de um sistema jurídico que não garante a responsabilização penal e a proteção das vítimas.

No Brasil, a Constituição de 1988 assegura o direito ao meio ambiente equilibrado, mas não existe legislação específica que trate dos direitos humanos no contexto empresarial, o que impede a efetiva responsabilização penal das empresas em casos como o rompimento da barragem de Fundão.

A não responsabilização dos agentes envolvidos observada nesse caso não apenas perpetua a injustiça, mas também envia uma mensagem perigosa de permissividade em relação à atuação de empresas que violam direitos humanos e ambientais. Sem mudanças estruturais profundas, tanto no Brasil quanto globalmente, e sem a criação de marcos normativos que garantam a responsabilização integral das corporações, desastres como o de Mariana continuarão a ocorrer.



## Reconhecimento do Povo Pury

Com um passado histórico marcado pela diáspora entre nos séculos XVI ao XIX, o povo indígena Pury, do Leste de Minas Gerais, há anos vem lutando por reconhecimento e justiça. Traços culturais e ancestrais desse povo foram negados, não sendo reconhecidos enquanto Povos e Comunidades Tradicionais no processo reparatório da bacia do rio Doce.

Os municípios de Aimorés, Conselheiro Pena, Resplendor e Itueta têm a evidência de três povos indígenas Puri: Txeminára Uchô, Betlháro Purí, ã Pukiu e Krim Orutum Puri, conforme apontam os mapeamentos da Assessoria Técnica Local.

Na busca por reparação justa e reconhecimento de seus danos, o povo Txeminára Uchô Betlháro Purí, do município de Aimorés, lançou em 19 abril de 2024, junto à Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS), o primeiro Protocolo de Consulta Prévia e Informada do povo indígena Pury<sup>[24]</sup>.

A iniciativa busca fortalecer a luta pelo reconhecimento enquanto povos originários atingidos em busca de reparação integral, e garantir junto a movimentos sociais e assessorias técnicas a defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, seguindo a Convenção n.º 169 da OIT.

Em setembro de 2024, o Comitê Interfederativo (CIF), órgão responsável por orientar e validar a Fundação Renova, reconheceu o povo indígena Puri da região de Aimorés e de Resplendor como impactado pelo rompimento da barragem de rejeitos do Fundão e determinou a execução de programas e ações em benefícios dos impactados.

Deliberando por:

1. Reconhecer o povo indígena Puri da região de Aimorés/MG e Resplendor/ MG como impactado pelo rompimento da barragem de rejeitos do Fundão, em Mariana-MG;
2. Determinar à Fundação Renova que realize a identificação e o cadastramento dos impactados do Povo Indígena Puri, bem como ofereça o acesso ao Auxílio Subsistência Emergencial/ASE no prazo de quarenta e cinco dias;

[24] Acesse protocolo:<https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2023/11/Protocolo-Puri-.pdf>



3. Determinar à Fundação Renova que dê início imediato ao fornecimento de água para consumo e execução de ações para garantir a segurança hídrica em benefício dos impactados, bem como aos estudos para identificar os danos e apresentar os respectivos Planos de reparação;
4. Determinar à Fundação Renova a contratação de consultoria para a identificação de impactos e danos com a elaboração de programas estruturantes, no prazo de 90 dias;
5. A Fundação Renova deverá apresentar Plano de Trabalho elaborado por instituição independente e com devida competência técnica para a realização de estudos previstos no item anterior, em até trinta dias após a entrega pela CT-IPCT do Termo de Referência;
6. Dar ciência às Instituições de Justiça para ser realizada a criação de Assessorias Técnicas Independentes específicas para os Povos Indígenas, em conformidade com a Convenção n.º 169 da OIT, e que atendem aos requisitos trazidos pelos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.



## Justiça e reparação como compromisso permanente

A análise deste desastre-crime revela a urgência de uma revisão profunda nos processos de licenciamento ambiental e na responsabilização de empresas e órgãos reguladores, com o objetivo de evitar a repetição de eventos semelhantes e impor limites à exploração mineral. Ao longo do tempo, o que se observa é uma clara inversão de interesses: enquanto o prolongamento das negociações beneficiou a Fundação Renova e as mineradoras responsáveis pelo desastre-crime, ele impôs sérios danos às vítimas e ao meio ambiente. O tempo, longe de ser um aliado, torna-se um inimigo das esperanças das pessoas atingidas, exacerbando danos existenciais e dificuldades financeiras, ao mesmo tempo em que enfraquece as possibilidades de êxito das ações judiciais.

A luta por justiça e pela centralidade das vítimas é uma constante, mas a efetividade do processo reparatório continua a ser um desafio. A exclusão das comunidades atingidas das decisões e a redução dos espaços de governança participativa desmantelam a premissa de um processo de reparação que deveria ser genuinamente orientado pela voz das vítimas. O acordo de repactuação, especialmente, é um retrocesso, ao retirar das vítimas a possibilidade de participação significativa e ao não detalhar adequadamente os recursos financeiros já investidos no processo. O fato de os trinta e oito bilhões de reais gastos pela Fundação Renova não passarem por auditoria independente é uma omissão que compromete ainda mais a confiança no processo.

Em vez de promover a restauração dos direitos violados, o acordo de repactuação parece mais uma estratégia para limitar as vítimas ao conformismo, enfraquecendo suas demandas por justiça e dignidade. Este retrocesso não só ignora a necessidade de reparação integral, como também afasta a participação efetiva das comunidades atingidas, comprometendo o acesso à justiça e à efetividade da reparação. A exclusão das mulheres e das comunidades tradicionais dos programas de reparação intensifica os danos e aumenta a frustração, evidenciando a falha na implementação de medidas emergenciais e indenizatórias.

Diante disso, o futuro desse processo dependerá do comprometimento das partes envolvidas em restabelecer a centralidade dos direitos e da dignidade das populações afetadas. A reparação deve ser vista não como uma formalidade, mas como um processo contínuo, que respeite a participação ativa das vítimas



e busque, de fato, sanar os danos causados por uma tragédia de dimensões tão devastadoras, assim será possível não só restaurar parte do que foi perdido, mas também garantir que tais tragédias não voltem a se repetir.

## SIGLAS

- ACP - Ação Civil Pública
- AEDAS - Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social
- AFE - Auxílio Financeiro Emergencial
- AGU - Advocacia Geral da União
- Anater - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
- ATI - Assessoria Técnica Independente
- BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- CIF - Comitê Interfederativo
- CNDH - Conselho Nacional de Direitos Humanos
- CNJ - Conselho Nacional de Justiça
- CTs - Câmaras Técnicas
- DPES - Defensoria Pública do Espírito Santo
- DPMG - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
- DP - Defensoria Pública
- DPU - Defensoria Pública da União
- FLACSO - Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais
- IJs - Instituições de Justiça
- LO - Licença de operação
- MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
- MPF - Ministério Público Federal
- MPMG - Ministério Público de Minas Gerais
- MP - Ministério Público Estadual
- Novel - Sistema Simplificado de Indenizações
- OIT - Organização Internacional do Trabalho
- PG01 - Programa de Levantamento e Cadastro
- PID - Sistema Indenizatório Final e Definitivo
- PIM - Programa de Indenização Mediada



- PRE - Programas de Retomada Econômica
- Propesca - Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura
- SPGR - Secretaria Geral da Presidência da República
- STF- Supremo Tribunal Federal
- STJ - Superior Tribunal de Justiça
- SUAS - Sistema Único de Assistência Social
- SUS - Sistema Único de Saúde
- TAC-GOV - Termo de Ajustamento de Conduta Governança
- TAP - Termo de Acordo Preliminar
- TRF - Tribunal Regional Federal
- TTAC - Termo de Transação e Ajuste de Conduta
- UHE - Usina Hidrelétrica Estadual

ABRINDO DIÁLOGOS

---



REALIZAÇÃO



APOIO INSTITUCIONAL

■■■ HEINRICH BÖLL STIFTUNG  
RIO DE JANEIRO  
Brasil